



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH 2724**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Nardel Alves de Almeida

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Servidores – Câmara Municipal de Montes Claros

**Autoria:** Mesa Diretora

**Data:** 20/11/84

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 66/84. Reajusta vencimentos e proventos do pessoal sob regime estatutário, bem como inativos e pensionistas da municipalidade. (Referente à Lei nº 1.510, de 04/12/1984).

**Controle Interno – Caixa:** 23

**Posição:** 05

**Número de folhas:** 06

espécie: PL  
Categoria: Servidores da prefeitura  
nº: 23  
ordem: 05  
nº pls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N°

66/84

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Reajustando vencimentos dos servidores da Prefeitura.

Caixa

M O V I M E N T O

1 Recebido em 20.11.84

2 A Com. de Leg. e Justiça em 20.11.84

3 Aprovado em 1º 0 - 27.11.84.

4 A Com. do Poder 27.11.84

5 Aprovado em 2º 0 - 04.12.84

6 Aprovado em 3º 0 - 04.12.84

7 Aprovado - 04.12.84

8 Assinado - 04.12.84.

9

10



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



15

PROJETO DE LEI Nº \_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1984

## REAJUSTA VENCIMENTOS DO PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) de - creta e eu sanciono a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os atuais valores de Vencimentos e Proventos do Pessoal sob Regime ESTATUTÁRIO, bem como INATIVOS e PENSIONISTAS desta Municipalidade, que serão os constantes dos Quadros abaixo :

Parágrafo Único - O ABONO FAMÍLIA é estabele cido no Art. 183 da Lei Municipal nº 1.035, de 25 de Março de 1.974

QUADRO I - Estabelece os valores dos níveis atribuídos aos Cargos de Provimento Efetivo, à partir de 01 de Novembro de 1.984.

NÍVEIS	VENCIMENTO
V - 1	172.300
V - 2	172.300
V - 3	172.300
V - 4	172.300
V - 5	206.400
V - 6	233.200
V - 7	237.400
V - 8	265.000
V - 9	267.000
V - 10	268.800
V - 11	305.900
V - 12	308.800
V - 13	309.300
V - 14	361.000
V - 15	403.300

- Cont.



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Fl. 02.

QUADRO II - Estabelece os Proventos do Pessoal INATIVO :

NÍVEIS	VENCIMENTO
I - 1	172.300
I - 2	172.300
I - 3	172.300
I - 4	172.300
I - 5	205.000
I - 6	243.000
I - 7	285.000
I - 8	308.000
I - 9	361.000
I - 10	380.000
I - 11	389.800
I - 12	416.600
I - 13	445.000
I - 14	484.000
I - 15	534.000

QUADRO III - Estabelece os Valores atribuídos aos níveis de Cargos em Comissão :

SÍMBOLO C-1 a C - 3

SÍMBOLO	VENCIMENTO
C - 1	437.000
C - 2	545.000
C - 3	898.000

C. 23

- Cont.



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Fl.03

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Novembro de 1.984.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 14 de Novembro de 1.984.

DR. LUIZ TADEU LEITE  
Prefeito Municipal

DR. EUPÉGIDES ALVES DA CRUZ  
- Secretário Municipal da Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANÇÃO

EM 01 DE

DE 1984

PRESIDENTE

ABRASCO EM DISCUSSÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 14 de Novembro

de 19 84

Of. N.º -SG-062/84

Assunto : Projeto de Lei - Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de Lei em anexo, que concede aumento de vencimentos aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão e dos inativos.

Conforme é do conhecimento dessa Ilustre Edilidade, os empregados da Prefeitura contratados sob o regime da C.L.T. já foram beneficiados com novo aumento salarial, razão do encaminhamento do projeto em anexo, cujos índices de aumento estão equiparados.

No momento é o que pode podemos em benefício dos nossos funcionários, na esperança que, em outra ocasião possamos auferir aos mesmos uma remuneração segundo os merecimentos e necessidades de cada um, o que procuraremos realizar dentro do mais justo critério sem grande sacrifício ao nosso já minguado erário.

Resta-nos aguardar a aprovação, por parte dessa Colenda Câmara, da proposição que ora submetemos à analise, e nesta expectativa, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
LUIZ TADEU LEITE  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Nardel Alves de Almeida

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA  
CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE  
DOS INCENTIVOS